PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
DIVEX - JUNDIAÍ
ATSum 0010852-11.2018.5.15.0002
AUTOR: ADILTON MACEDO ALVES E OUTROS (86)
RÉU: SARAYU RESTAURANTES E PARTICIPACOES S.A. E OUTROS (12)

DESPACHO

Para que a execução avance de forma organizada, diante da quantidade de petições e de temas nelas tratados, aprecio neste ato os requerimentos relativos à venda judicial do Sítio Sarayu, formado pelos imóveis contíguos das matrículas 13.827 e 15.651 do Cartório de Registro de Imóveis de Paraisópolis/MG, sendo também necessário o saneamento do polo passivo para que não se alegue futura nulidade. As demais petições pendentes serão apreciadas na sequência, após o cumprimento deste despacho.

I. DOS PEDIDOS DE HASTA PÚBLICA DO SÍTIO SARAYU

1. Pediram a designação de hasta pública do Sítio Sarayu os exequentes ERISVALDO DO NASCIMENTO (Id 744d504), ADILTON MACEDO ALVES (Id 4c6fef7), FABIANO DE OLIVEIRA COSTA, IGOR MONTEIRO SILVA, LETICIA RODRIGUES DE SOUZA LIMA e DIEGO AMARAL DE OLIVEIRA (Id b603fb6, item "a"), os executados CAIO MORRONE FLEISCHMANN e NATHALIA MORRONE FLEISCHMANN (Ids 2230892, item 1, 15161d1 e 862e2c4) e os executados JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR e JAJG RODRIGUES PARTICIPAÇÕES LTDA. (Id b07cdf4, item "b").

2. O bem pertence à executada CNF PARTICIPAÇÕES LTDA., que integra o polo passivo por força da desconsideração da personalidade jurídica mantida pelo v. acórdão da 8ª Câmara da 4ª Turma do E. TRT da 15ª Região (AP 0011340-30.2022.5.15.0097, Id f6b9e3a). A penhora está registrada nas matrículas (R-29-13.827 e R-21-15.651).

3. Os recursos interpostos contra a desconsideração têm efeito apenas devolutivo (art. 899 da CLT). No C. TST, a Relatora negou provimento, por

PJe Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA REGINA TREVISAN LAMBERT, em 13/10/2026, às 16:23:48 - b82ed28

decisão monocrática, aos agravos de instrumento interpostos no AIRR 0011340-30.2022.5.15.0097. Estão sobrestados, em razão do Tema 42 da Tabela de Recursos de Revista Repetitivos daquela Corte, apenas os agravos internos interpostos contra essa decisão. O sobrestamento alcança esses recursos, e não o andamento da execução na origem, como este Juízo já decidiu (Id 6a4251a). A alegação de que MARCEL FLEISCHMANN teria agravo em recurso extraordinário pendente no E. Supremo Tribunal Federal (Id b07cdf4) veio sem número de processo e sem documento, e este Juízo não localizou, no sítio eletrônico daquela Corte, processo em tramitação em nome desse executado. À míngua de prova, a alegação tem-se por não comprovada (art. 373 do CPC).

4. DEFIRO a inclusão do Sítio Sarayu na Hasta 04/2026, designada para 03/12/2026.

II. DA AVALIAÇÃO E DO LANCE MÍNIMO

5. O Oficial de Justiça avaliou os imóveis em 29/01/2024, nos autos da carta precatória 0010669-41.2023.5.03.0150 (Id 7b12a90), em R$ 2.367.000,00 (matrícula 13.827, terra e construções) e R$ 325.000,00 (matrícula 15.651, terra). A proprietária, CNF PARTICIPAÇÕES LTDA., foi intimada da penhora pelo despacho de Id 578a6de, com ciência em 26/10/2023, e da avaliação pela decisão de Id 21e3169, que lhe concedeu prazo para manifestação sob pena de preclusão, com ciência em 29/04/2024 e prazo encerrado em 07/05/2024. Nas duas ocasiões, a proprietária estava representada pelos advogados constituídos na procuração de Id 5d0c229. Não houve impugnação e a avaliação feita pelo Sr. Oficial de Justiça consolidou-se nos autos.

6. Em razão do tempo decorrido, atualizo monetariamente os valores da avaliação pelo IPCA/IBGE (art. 389, parágrafo único, do Código Civil), de fevereiro de 2024 a setembro de 2026 (fator 1,131452). A atualização apenas recompõe o valor da moeda, não constitui nova avaliação e não reabre prazo para impugná-la. Os imóveis formam lote único, com dois itens, pelos seguintes valores: item 1.1, matrícula 13.827, R$ 2.678.146,99; item 1.2, matrícula 15.651, R$ 367.721,91; total do lote, R$ 3.045.868,90 (três milhões, quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa centavos).

PJe Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA REGINA TREVISAN LAMBERT, em 13/10/2026, às 16:23:48 - b82ed28

7. FIXO o lance mínimo em 90% (noventa por cento) do valor total atualizado (R$ 3.045.868,90). O lote será ofertado preferencialmente em conjunto. Não havendo lance para o conjunto, admite-se a arrematação de cada item separadamente, pelo proporcional lance mínimo (art. 885 do CPC).

8. Considerando que o agravo interno da proprietária (CNF) está atualmente paralisado pela afetação do Tema 42 no C. TST, o produto da alienação permanecerá depositado em conta judicial vinculada a estes autos até o julgamento definitivo desse recurso em relação à CNF PARTICIPAÇÕES LTDA., na mesma linha adotada na decisão de Id 6a4251a.

III. DOS DEMAIS PEDIDOS RELACIONADOS AO BEM

9. Na petição de Id 2230892 (item 2), os executados CAIO MORRONE FLEISCHMANN e NATHALIA MORRONE FLEISCHMANN pedem a reserva de R$ 76.000,00 em favor de DENISE DOS SANTOS CALDERANO, exequente no processo 1000060-09.2019.5.02.0066, da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo. **INDEFIRO o pedido**, a uma, porque os executados não podem pleitear, em nome próprio, direito de credora de outro processo (art. 18 do CPC), e, a duas, porque a consulta àqueles autos mostra que o acordo ali celebrado foi homologado e quitado.

10. Em consequência, torno sem efeito, por perda de objeto, a penhora no rosto daqueles autos (Id 9fccdc9). Comunique-se a 66ª Vara do Trabalho de São Paulo.

11. Os demais pedidos da petição de Id 15161d1 (desbloqueio de contas e retirada de sigilo) já foram apreciados nas decisões de Ids 71a7821 e 6a4251a.

IV. DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL E DAS INTIMAÇÕES

12. Renúncias. Constam dos autos duas renúncias sucessivas. Em 27/11/2025, o escritório Brasil Salomão e Matthes Advocacia renunciou aos mandatos outorgados por MARCEL FLEISCHMANN e pelas sociedades por ele

administradas ou representadas, com comunicação ao executado (Ids a47e0ef, 72f2fbe e f668a95). A renúncia alcança MARCEL FLEISCHMANN, SARAYU RESTAURANTES E PARTICIPAÇÕES S.A., CNF PARTICIPAÇÕES LTDA., MACANA HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA. e FLEIS & FLEIS INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS E CONSULTORIA LTDA., administrada por MARCEL FLEISCHMANN, conforme o cadastro da Receita Federal, signatário da procuração dessa sociedade (Id 7a2f9bc). Não alcança NATALINO DE JESUS SANTOS, que outorgou procuração em nome próprio (Id f2f3fc7) e a quem a renúncia não foi comunicada (art. 112 do CPC).

Posteriormente, em 05/03/2026, SARAYU RESTAURANTES E PARTICIPAÇÕES S.A. constituiu o escritório Régis de Oliveira, Corigliano e Beneti Advogados Associados (Id 1de85b1), que renunciou ao mandato em 04/08/2026, com comunicação a MARCEL FLEISCHMANN (Ids f311e33, 70b5c88 e 24c775d), já decorrido o prazo do art. 112, § 1º, do CPC.

13. Do Espólio do executado WOLFGANG FLEISCHMANN. O executado WOLFGANG FLEISCHMANN faleceu em 21/02/2021 (Id dc77dc7), e a procuração juntada em seu nome (Id ca4f2db), datada de 09/06/2021, não produz efeitos (art. 682, II, do Código Civil). Não há notícia de inventário. Até a nomeação de inventariante, o espólio é representado por quem estiver na posse e administração dos bens (arts. 613 e 614 do CPC e art. 1.797, II, do Código Civil), posição ocupada por MARCEL FLEISCHMANN, filho e herdeiro, declarante do óbito, que vem representando nestes autos a sociedade da qual o falecido era único sócio (Id 5d0c229). Fica ele reconhecido como administrador provisório do ESPÓLIO DE WOLFGANG FLEISCHMANN, para fins de representação nestes autos.

14. Representação das executadas sem advogado. MARCEL FLEISCHMANN, executado, é, conforme o cadastro da Receita Federal, o administrador das executadas sem advogado SARAYU RESTAURANTES E PARTICIPAÇÕES S.A., MACANA HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA., FLEIS & FLEIS INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS E CONSULTORIA LTDA., CNF PARTICIPAÇÕES LTDA. e MODECOR BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Responde, portanto, por si próprio, por cada uma dessas sociedades e pelo ESPÓLIO DE WOLFGANG FLEISCHMANN (item 13), e as intimações de todos eles serão feitas na pessoa dele.

PJe Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA REGINA TREVISAN LAMBERT, em 13/10/2026, às 16:23:48 - b82ed28

15. Intimem-se deste despacho e da inclusão do bem na Hasta 04/2026 as partes e os terceiros interessados, inclusive os credores titulares de garantia, penhora ou outra constrição registrada sobre os imóveis (art. 889 do CPC): os executados com advogado, pelo Diário Eletrônico; os executados sem advogado, na forma do item 14, por via postal com registro, no endereço indicado no item 16, e pelo Domicílio Judicial Eletrônico, quando houver cadastro. Por cautela, e de forma cumulativa, publique-se edital de intimação, com prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, III, do CPC) após a nomeação do Sr. Leiloeiro, o que será providenciado pela Divex Jundiaí.

16. A Secretaria deverá utilizar o endereço dos executados mais recentes dos autos ou outro mediante consulta à Receita ou Sisbjaud.

V. DAS PROVIDÊNCIAS

17. Antes das intimações, a Secretaria deverá, nesta ordem:

a) regularizar o polo passivo em relação à MACANA HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA., atual denominação de MF ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP, CNPJ 07794463000111, executada por força das decisões de Ids b09c90c e 15096f2, mantidas pelo v. acórdão de Id f6b9e3a;

b) substituir, no polo passivo, WOLFGANG FLEISCHMANN por ESPÓLIO DE WOLFGANG FLEISCHMANN, representado por seu administrador provisório, MARCEL FLEISCHMANN, excluindo o falecido como representante de CNF PARTICIPAÇÕES LTDA.;

c) cadastrar o advogado OSVALDO KEN KUSANO como patrono de NATALINO DE JESUS SANTOS;

d) excluir o advogado OSVALDO KEN KUSANO do cadastro de CNF PARTICIPAÇÕES LTDA., FLEIS & FLEIS INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS E CONSULTORIA LTDA., DAVID MICHAEL REMSEN e WOLFGANG FLEISCHMANN;

e) excluir os advogados MARIA ELISABETH DE MENEZES CORIGLIANO, SIDNEI AGOSTINHO BENETI FILHO e ANTONIO FRANCISCO JULIO II do cadastro de SARAYU RESTAURANTES E PARTICIPAÇÕES S.A. e MARCEL FLEISCHMANN.

f) cadastrar a advogada MARIA APARECIDA PELLEGRINA, OAB/SP 26.211 para o executado DAVID MICHAEL REMSEN.

PJe Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA REGINA TREVISAN LAMBERT, em 13/10/2026, às 16:23:48 - b82ed28

18. Cadastrem-se no Sistema de Execução (EXE-PJe), em lote único, os imóveis das matrículas 13.827 (item 1.1) e 15.651 (item 1.2) do Cartório de Registro de Imóveis de Paraisópolis/MG, com os valores atualizados e os lances mínimos fixados na Seção II, para inclusão na Hasta 04/2026. O cadastro e a inclusão do bem na hasta não dependem de decurso de prazo nem do cumprimento das intimações.

19. Cumpridas as determinações, voltem os autos conclusos para apreciação das demais petições pendentes e prosseguimento da execução, com urgência.

Intimem-se. Cumpra-se, com urgência.

JUNDIAI/SP, 09 de outubro de 2026

ALESSANDRA REGINA TREVISAN LAMBERT
Juíza do Trabalho Substituta

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA REGINA TREVISAN LAMBERT, em 13/10/2026, às 16:23:48 - b82ed28
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/26100915460164700000311095099?instancia=1
Número do processo: 0010852-11.2018.5.15.0002
Número do documento: 26100915460164700000311095099